

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

GRUPO MOTARD LONTRAS DO MIRA

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2006, lavrada no Cartório Privado de Odemira, a fl. 83 do livro n.º 35-E, a cargo da notária licenciada Ana Paula Lopes António Vasques, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada de Grupo Motard Lontras do Mira, que tem a sua sede em Vale Verde, Bemposta, freguesia de Santa Maria, concelho de Odemira, e que tem por objectivo as actividades recreativas, desportivas e culturais relacionadas com o mototurismo.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — A Notária, *Ana Paula Lopes António Vasques*. 3000212151

ILNOVA — INSTITUTO DE LÍNGUAS DA UNIVERSIDADE NOVA

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2006, exarada a fls. 16 e seguintes do livro n.º 10-A do Cartório Notarial de Loures, foi constituída uma associação com a denominação de ILNOVA — Instituto de Línguas da Universidade Nova, vai ter a sua sede na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, na Avenida de Berna, 26-C, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, a sua duração será por tempo indeterminado e tem por objecto o ensino de línguas estrangeiras e a promoção das respectivas culturas nacionais.

Os membros dividem-se em:

1) Fundadores — os outorgantes da escritura de constituição do ILNOVA;

2) Aderentes — as pessoas singulares ou colectivas interessadas nos objectivos do ILNOVA que sejam aceites pela direcção a requerimento dos interessados; e

3) Honorários — as entidades a quem a assembleia geral do ILNOVA atribua tal estatuto, atendendo aos méritos científicos ou a acção relevante no âmbito da investigação científica e, bem assim, pela colaboração dada ao ILNOVA.

Perdem a qualidade de membro aqueles que:

a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direcção;

b) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento das quotas;

c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses do ILNOVA.

A exclusão nos termos da alínea c) será sempre decidida em assembleia geral.

Está conforme.

27 de Julho de 2006. — A Notária, *Ana Helena Sena Gonçalves*. 3000213214

ASSOCIAÇÃO CONVÍVIO-LAMACHEIRA E BARCA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 25 de Julho de 2006, de fl. 92 a fl. 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-D do Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha, a cargo da adjunta em substituição legal do notário Carla Sofia Galante Simões, foram alterados os estatutos da associação denominada de Associação Convívio-Lamacheira e Barca, que tem a sua sede no Bairro da Lamacheira, freguesia de Tramagal, concelho de Abrantes, e cujo objecto consiste em promover o convívio, o lazer e o estar dos seus associados, promover a requalificação e manutenção da zona ribeirinha do Tramagal e criar uma oficina destinada a preservar utensílios e conhecimentos da pesca tradicional no rio Tejo.

Que pela referida escritura alteraram os seguintes artigos, mantendo-se inalterados todos os restantes:

ARTIGO 5.º

São direitos dos associados:

1 — Participar nas assembleias gerais, podendo convocá-las dentro dos termos legais estatutários;

2 — Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação.

2.1 — Os órgãos sociais no seu conjunto deverão ter pelo menos três residentes no Bairro da Lamacheira, Quinta da Lamacheira, Rua da Barca e Quinta da Barca;

3 — Solicitar à direcção a sua intervenção em defesa dos seus legítimos interesses e direitos de associado;

4 — Examinar na sede os arquivos, escrita e contas da Associação.

ARTIGO 7.º

O associado amigo ou o benemérito:

1 — Pode ser associado amigo qualquer pessoa que manifeste essa vontade, pretendendo contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação da forma que achar mais conveniente e seja aceite pela direcção.

1.1 — O associado amigo contribui com um donativo anual de valor mínimo igual à quotização do associado.

2 — Pode ser benemérito qualquer pessoa ou entidade, individual ou colectiva, pública ou privada, que manifeste essa vontade, pretendendo contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação da forma que achar mais conveniente e seja aceite e reconhecido como tal pela direcção.

3 — O associado amigo e o benemérito podem assistir às assembleias gerais.

4 — O associado amigo e o benemérito podem usufruir de todos os direitos do associado, excepto votar e participar nos corpos sociais, sem prejuízo do n.º 4.1.

4.1 — Pode ser convidado um associado amigo para um cargo de vogal ou secretário de qualquer órgão social, integrando uma lista concorrente a acto eleitoral, sendo, durante o tempo que durar o respectivo mandato, considerado como associado.

ARTIGO 8.º

Perde a qualidade de associado ou associado amigo:

1) Quem manifestar essa vontade;

2) Quem infringir os estatutos após conhecimento da direcção, sob proposta fundamentada à assembleia geral.

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e nos casos omissos pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por:

a) Presidente;

b) 1.º secretário;

c) 2.º secretário.

ARTIGO 16.º

Direcção

1 — A direcção é constituída por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um tesoureiro;

e) Três vogais (mínimo).

2 — No caso de ocorrer alguma vacatura entre duas assembleias gerais, a direcção pode convidar outros associados para as colmatar, sendo essas alterações presentes à assembleia geral seguinte para ratificação.

3 — O secretário pode ser substituído pontual, temporária ou definitivamente por um dos vogais.

ARTIGO 19.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três associados, um dos quais será o presidente.

1.1 — As listas concorrentes a acto eleitoral para novos corpos sociais devem incluir um elemento suplente, que será chamado a colmatar uma eventual vacatura.

2 — Compete ao conselho fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar e dar parecer sobre as suas contas e relatórios.